



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2021
(PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV)

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua Secretária em exercício, **Sra. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado da edição de nº 23170 do Diário Oficial do Estado da Bahia em 21/05/2021, e o **PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 406, Parte-B, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30190-130,, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.544.129/0001-30, neste ato representado sua Diretora Financeira, **ANDREA SZTAJIN**, brasileira, administradora de empresa, casada, portador (a) da cédula de identidade RG nº 28.155.659-3, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **302.199.438-50**, e por seu Diretor sem Designação Específica, **THIAGO TRINDADE LINHARES**, brasileiro, engenheiro, casado, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1.580.870-ES, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **053.592.707-05**, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do

Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº **1420180013612**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento **Parque Eólico Assuruá IV S.A.**

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de **R\$ 615.532,87 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental, identificado através da notificação nº **2019-000963/TEC/NOT-0237**, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados conforme descrito a seguir:

- a) R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) à Unidade de Conservação **Área de Proteção Ambiental (APA) Lagoa de Itaparica** para a realização do serviço de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais visando



elaborar projetos socioambientais para beneficiar comunidades residentes na APA;

- b) R\$ 315.532,87 (trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), à Unidade de Conservação **Parque Estadual Sete Passagens (PESMA)** para a realização do serviço de implementação do Plano de Manejo: Programa de Uso Público para construção da infraestrutura de visitação do PESMA.

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e pela elaboração e apresentação do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

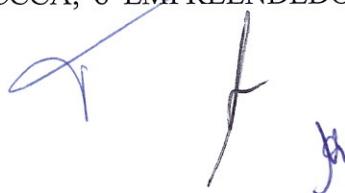
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 16.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em parcela única no valor total de **R\$ 615.532,87 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, sujeita a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Segundo: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá



encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios do depósito realizado, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela OSC.

Parágrafo Quarto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o comprovante de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da **modalidade indireta**, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da **modalidade indireta** de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;



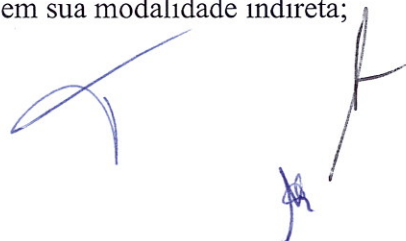
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.
- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta;



- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 25 de agosto de 2021.



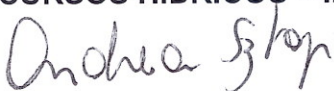
MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA



MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA



THIAGO TRINDADE LINHARES
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A



ANDREA SZTAJIN
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A

Testemunhas:

Zorilda R. da Silva

Nome ZORILDA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 009.231.595-09

Nome
CPF:



de 2011 e a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011 e, bem como do Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos do Meio Ambiente - FERFA, presidido pela Secretária de Meio Ambiente e composto pelos titulares e suplentes das seguintes representações, respectivamente:

I. Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA

Titular: Tiago Jordão Porto Santo;
Suplente: Raissa Pimentel Silva Siqueira.

II. Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Titular: Márcia Cristina Telles de Araújo Lima;
Suplente: Daniela Teixeira Fernandes de Araújo.

III. Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB

Titular: Marco Antônio da Silva;
Suplente: Geane Almeida de Oliveira.

IV. Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM

Titular: Luiz Victor Marsala;
Representante do Instituto de Defesa, Estudo e Integração Ambiental - IDEA
Suplente: Severino Soares Agra Filho;
Representante da Universidade Federal da Bahia - UFBA

Titular: João Lopes Araújo;
Representante da Associação dos Produtores de Café da Bahia - Assocafé;
Suplente: Wilson Galvão Andrade;
Representante do Sindicato das Indústrias de Fibras Vegetais da Bahia - Sindifibra.

V. Órgãos Municipais de Meio Ambiente

Titular: André Maurício Reboças Ferraro;
Suplente: Sandro Valença da Silva;
Representantes da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Madre de Deus.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 31 de agosto de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Secretária do Meio Ambiente em exercício

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 04/2021
- PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2018.001.000181/INEMA/LIC-00181 e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420180028180. **PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PARQUE EÓLICO DIAMANTE II. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$321.348,51 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Parque Eólico Diamante II", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 25/08/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente - SEMA/Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 05/2021
- PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2017.001.002249/INEMA/LIC-02249 e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420180013612. **PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$615.532,87 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Parque Eólico Assuruá IV", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 25/08/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente - SEMA/Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 06/2021
- PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2016.001.002526/INEMA/LIC-02526 e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420180028229. **PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$530.498,63 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Parque Eólico Laranjeiras I", com vigência de 36 (trinta e seis)

meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 25/08/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente - SEMA/Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 07/2021
- PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2017.001.000180/INEMA/JUR-00180 e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420180028202. **PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$464.164,64 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Parque Eólico Laranjeiras V", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 25/08/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente - SEMA/Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 08/2021
- PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2018.001.0006938/INEMA/LIC-06938 e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420180051727. **PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PARQUE EÓLICO ASSURUÁ 3 I. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$482.789,07 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Parque Eólico Assuruá 3 I Energia S/A", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 25/08/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente - SEMA/Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 09/2021
- PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2018.001.006708/INEMA/LIC-06708 e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420180056745. **PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA e PARQUE EÓLICO ASSURUÁ 3 II ENERGIA S/A. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$505.244,37 (quinhentos e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Parque Eólico Assuruá 3 II Energia S/A", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 25/08/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente - SEMA/Diretora Geral do INEMA.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, aos Autuados: **HERUNDINA MARIA DA SILVA LOPES, CPF nº 756.003.825-53**, nos autos do processo administrativo nº 2019-003553/TEC/AIAP-0051, em 20/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Apreensão**, "de 26 (vinte e seis) aves silvestres nativos do bioma Caatinga sendo: 03 (três) passaro preto; 03 (três) azulões; 02 (dois) cardeais; 02 (dois) periquito São José; 04 (quatro) sabiá; 01 (um) feijão verde 05 (cinco) fogo pago; 01 (um) caboclo lindo; 03 (três) colera e 03 (três) papa capim sem as devidas licenças do órgão ambiental. A infração foi constatada no dia 05/04/2019 às 12hs00min Praça da Matriz número 07 no povoado da Lajinha, zona rural do município de Pindobaçu-Ba, sob as coordenadas geográficas S -10.61828° W: -40.28740°.", **GILDEON JOSÉ DOS ANJOS, CPF nº 618.631.065-53**, nos autos do processo administrativo nº 2015-005335/TEC/AIAD-0272, em 06/01/2021, foi homologado o **Auto de Infração de Advertência**, "por realizar captação superficial de água acumulada em barramento de porte micro construída no Rio da Prata (riacho do bebedor) sem a devida autorização (outorga). A infração foi constatada na Fazenda Pralinha de Felipão, Lagoa da Boa vista, coordenadas geográficas -12.294357° e -41.819792°, Datum Sirgas 2000, município de Seabra, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.", **VANDI ALVES DA SILVA, CPF nº 004.847.745-14**, nos autos do processo administrativo nº 2017-013473/TEC/AIAD-0517, em 24/11/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Advertência**, "pelo que segue: realizar extração mineral, sem a devida licença ambiental do órgão competente; devendo somente realizar intervenção na área, com fins comerciais, após sua regularização. A infração de natureza FORMAL e MATERIAL considerada GRAVE foi constatada durante inspeção realizada no dia 14.09.2017 às 11h40min na Grota do Riachão - 2 km da Barragem de Pindobaçu - Povoado de Itapicuru, zona rural do município de Pindobaçu/BA. Coordenadas: -10.81557° / -40.40775°.", **JOSÉ AMÉRICO VAZ, CPF nº 044.366.956-20**, nos autos do processo administrativo nº 2009-028961/TEC/AIIN-0174, em 24/09/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Interdição Temporária**, "na lavra do minério caulim, por funcionar sem as devidas autorizações ambientais. A infração foi constatada aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2009, na Fazenda Tabatinga, Zona Rural de Barra da Estiva, coordenadas geográficas: 1331006° e 4111357° às 12:50 horas.". Oportunidade em que concede prazo de 20 (vinte) dias para interpor Recurso Administrativo perante o CEPRAM, a contar do



dia subsequente ao da data de publicação deste edital, devendo ser protocolado nesta Autarquia. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador, 31 de Agosto de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, FAZ SABER a todos quando o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, aos Autuados: **SANTA RITA DE CÁSSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 13.671.326/0001-92 nos autos dos processos administrativos nº 2005-001750/TEC/AI/MU-0032 vem notificar V.S.ª sobre a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para que a autuada se apresente ao setor técnico do INEMA e seja dada continuidade às tratativas referentes ao Termo de Compromisso, iniciado em dezembro de 2005.

Salvador, 31 de Agosto de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, aos Autuados: **JONES IVANOVITE**, CPF nº 129.662.075-15, nos autos do processo administrativo nº 2019-003557/TEC/AIAP-0053, em 20/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Apreensão**, "de 13 (treze) aves silvestres Caatinga todos criados sem as devidas autorizações sendo: 04 (quatro) Tico-tico; 02 (duas) sabiá; 02 (dois) bico de veludo; 02 (dois) papa-capim; 02 (dois) golinhas e 01 (um) guacuí. A infração foi constatada no dia 05/04/2019 às 11hs50min na Rua Pindobaçu na Praça da Matriz do Povoado da Lajinha, sob as coordenadas geográficas S -10.61828° e W: -40.28740°.". **CERÂMICA COQUEIRO LTDA**, CNPJ nº 14.879.621/0001-00, nos autos do processo administrativo nº 2011-002806/TEC/AIAD-0029, em 23/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Advertência**, "pela infração formal de desenvolvimento da atividade de fabricação blocos cerâmicos sem a necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. A infração foi constatada no dia 15/02/2011, às 09:50 horas, na Fazenda Melancia, situada na Zona Rural do Município de Cruz das Almas-Ba, sob as coordenadas S 12.63935° e W 039.19181°.". **LEONOR VEIGA METIDIERI**, CPF nº 185.561.595-91, nos autos do processo administrativo nº 2010-013636/TEC/AIIN-0175, em 20/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Interdição Temporária**, "à atividade de queimada realizada sem autorização de órgão ambiental competente. A infração foi constatada aos 08 (oito) dias do mês de março de 2010, às 9h e 50 min, na propriedade da Sra. Leonor Veiga Metidieri, localizada à esquerda da estrada vicinal sentido Baiacú, na localidade de Baiacú, no município de Vera Cruz. Coordenadas geográficas: S 12.99078° e W 38.67773°.". **AFRÂNIO DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 599.992.685-87, nos autos do processo administrativo nº 2012-013055/TEC/AIIN-0257, em 09/06/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Interdição Temporária**, "ficando o autuado acima citado ciente da suspensão da captação de água para irrigação no lago da Barragem de Pedra do Cavalo, devido a escassez premente de abastecimento de água na região, que deve ser prioritário ao uso para abastecimento humano e dessedentação de animais. Os efeitos do presente Auto de Infração de Interdição Temporária passam a valer após contados 15 (quinze) dias do recebimento deste, quando deverá ser paralisada, de imediato, a captação de água mencionada. A infração foi constatada durante fiscalização realizada no dia 26 de julho de 2012, às 14h40min, em Fazenda Magalhães, município Santo Estevão (Coordenadas geográficas DATUM SAD 69 - em décimo de grau: Lat: S = 12.50236° e Long: W = 39.19714°)". **FRANCISCO TEODOMIRO DE ALCÂNTARA**, CPF nº 711.243.815-20, nos autos do processo administrativo nº 2014-011892/TEC/AIAP-0189, em 30/11/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Apreensão**, "pelo que se segue: De 01 (um) caminhão IMP Internacional - Diesel ano/modelo-1962 de cor predominantemente laranja, Renavam 390780472, por transportar lenha oriunda da vegetação nativa, incluindo espécie protegida por lei (aroeira-do-sertão) sem licença outorgada pela autoridade ambiental competente. A infração de natureza material e formal, foi constatada no dia 12/09/2014, às 12:40 horas, na Estrada do Mozdôndô no entorno do ponto de coordenadas geográficas de Lat. 13.41042° S e Long. 44.18654° W no município de São Felix do Coribe - Ba. O caminhão apreendido (placa JLQ - 6015) ficou avaliado em R\$12.000,00 (doze mil reais)". **JOÃO JÚNIOR MURIZ FERREIRA**, CPF nº 553.501.355-20, nos autos do processo administrativo nº 2015-004521/TEC/AIAD-0234, em 12/01/2021, foi homologado o **Auto de Infração de Advertência**, "Por realizar emissão de efluente líquido no solo, em desacordo com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos. a infração foi constatada no dia 24/03/2015 às 11h20min, no entorno do ponto de coordenadas geográficas de Lat. -13,39338 e Long. -44,19765, no município de Santa Maria da Vitória - BA.". Oportunidade em que concede prazo de 20 (vinte) dias para interpor Recurso Administrativo perante o CEPAM, a contar do dia

subsequente ao da data de publicação deste edital, devendo ser protocolado nesta Autarquia. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador, 31 de Agosto de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 23.920 DE 31 DE AGOSTO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; Considerando o disposto na Portaria Conjunta SEMA/INEMA nº 16/2019; Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746/06; da Lei Estadual nº 10.431/06 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; e do Decreto Estadual nº 10.410/07, que estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Sustentabilidade e Conservação do INEMA no processo nº 2019-002429/TEC/RPPN-0002;

RESOLVE: Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de **1,8830 ha** (um hectare, oitenta e oito ares e trinta centiares), denominada **Ametista**, localizada no município de Jacobina, Estado da Bahia, de propriedade de Adroaldo Ribeiro Araújo e Elione Muritiba Araújo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Novo Lar, registrado sob a matrícula nº 10.267, do livro 02 do Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina, UF BA. **Art. 2º -** A Reserva Particular do Patrimônio Natural Ametista tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agrimensura Eduardo Bruel Valente Rocha, CFT 0515370916, conforme memorial descritivo constante no referido processo. **Art. 3º -** A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e no Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007. **Art. 4º -** As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis por infração lesiva ao meio ambiente. **Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 23.921 DE 31 DE AGOSTO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; Considerando o disposto na Portaria Conjunta SEMA/INEMA nº 16/2019; Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746/06; da Lei Estadual nº 10.431/06 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; e do Decreto Estadual nº 10.410/07, que estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Sustentabilidade e Conservação do INEMA no processo nº 2019-002437/TEC/RPPN-0005; **RESOLVE: Art. 1º -** Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de **106,8326 ha** (cento e seis hectares, oitenta e três ares e vinte e seis centiares), denominada **Pau D'Arco**, localizada no município de Jacobina, Estado da Bahia, de propriedade de Adroaldo Ribeiro Araújo e Elione Muritiba Araújo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Bandeirante II, registrado sob a matrícula nº 10.510, do livro 02 do Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacobina, UF BA. **Art. 2º -** A Reserva Particular do Patrimônio Natural Pau D'Arco tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agrimensura Eduardo Bruel Valente Rocha, CFT 0515370916, conforme memorial descritivo constante no referido processo. **Art. 3º -** A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e no Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007. **Art. 4º -** As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis por infração lesiva ao meio ambiente. **Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 23.922 DE 31 DE AGOSTO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; Considerando o disposto na Portaria Conjunta SEMA/INEMA nº 16/2019; Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746/06; da Lei Estadual nº 10.431/06 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; e do Decreto Estadual nº 10.410/07, que estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Sustentabilidade e Conservação do INEMA no processo nº 2019-002434/TEC/RPPN-0004; **RESOLVE: Art. 1º -** Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de **31,5636 ha** (trinta e um hectares, cinquenta e seis ares e trinta e seis centiares), denominada **Pedra Verde**, localizada no município de